

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à MP 934/2020, com a seguinte redação:

“Art. _ Durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam autorizados a promover a isenção dos impostos devidos pelas instituições de ensino privadas, de educação básica e superior.

Parágrafo único. As instituições de ensino privadas, de educação básica e superior, ficam obrigadas a descontar das anuidades, semestralidades ou mensalidades devidas pelos estudantes ou responsáveis legais o valor correspondente à isenção tributária referida no caput, sendo vedadas a demissão e a redução da remuneração dos profissionais da educação das respectivas instituições de ensino durante a vigência da isenção.

JUSTIFICAÇÃO

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas e privadas de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia, assim como muitas empresas, incluídas as instituições privadas de ensino.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

A presente emenda dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias afetadas pelos impactos econômicos da pandemia estão enfrentando, de pagar as mensalidades cobradas pelas instituições privadas de ensino, da educação básica e superior; com a necessidade de

preservar o emprego e a renda dos profissionais da educação que trabalham nessas instituições privadas de ensino; e com a necessária sustentabilidade das instituições privadas de ensino, ao garantir a isenção tributária durante a vigência de calamidade pública nacional, desde que atendidas as contrapartidas especificadas.

Sala da Comissão, em de abril de 2020

Deputado Pedro Uczai PT-SC



CD/20472.04350-26